



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA GOSIA, 205 | CENTRO | 37.068-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.455/2022

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL EM DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2022.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, autorizada a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.238.724,74 (Hum milhão, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos) no orçamento do exercício de 2022, através das seguintes dotações:

02 Prefeitura Municipal

05 Secretária Municipal de Saúde Pública

01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1006 Implementação Dinamização Atenção Hospitalar

1.006 Obra e Instalação Unidade Saúde (próprio/vinculado)

449051 Obras e Instalações

Valor R\$ 999.950,00

Fonte 164 Transferência Especial da União

449051 Obras e Instalações

Valor R\$ 238.774,74

Fonte 160 Transferência da União da parcela do Bônus de Assinatura do Contrato de Partilha de Produção

Artigo 2º - Para atender a cobertura do crédito especial estipulado no artigo 1º, fica autorizado a utilização do tipo do recurso abaixo discriminado, de acordo com a definição do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

I- excesso da arrecadação, caracterizado como saldo positivo da diferença acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA 205 | CENTRO | 37.962-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

II - anulação parcial ou anulação total de dotação orçamentária ou de crédito adicional, autorizado em lei.

Artigo 3º - Os instrumentos e planejamento (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias) deverão ser compatibilizados com o disposto nesta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 03 de novembro de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal